



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 25/2016 DE 17/03/2016

Promovente:

Ver. RICARDO TEIXEIRA (PV)
Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIADÃO PAULISTANO AO SENHOR URBANO VITALINO NETO.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VEREADOR **EDUARDO TUMA**
E VOTAÇÃO ÚNICA
AFROMULGAÇÃO DA D. MESA

Projeto de Decreto Legislativo nº 06 ABR. 2016

PRESENTE

PDL

25/2016

"Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Urbano Vitalino Neto".

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Urbano Vitalino Neto.

Art. 2º - A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do município de São Paulo, suplementadas se necessárias.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDUARDO TUMA
Vereador

RICARDO TEIXEIRA
Vereador

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 6 e folha de informação
sob nº 7. . . 2.2.1...3...1.1.6...

Ass: Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
REQUERIMENTO

Folha nº 02 do proc
Nº 02-25 de 16
Adelina Cicova - Ass. Parlamentar
RF 100 406

Venho por meio deste, ceder uma quota do que me é permitido por esta Egrégia Casa para a concessão de honraria em favor do Vereador Eduardo Tuma (PSDB) visando homenagear com o Título de Cidadão Paulistano o Senhor Urbano Vitalino Neto.

Desta forma, requero as devidas providências desta Secretaria para que seja apreciado conforme o proposto.

Atenciosamente

Ricardo Teixeira
Vereador

JUSTIFICATIVA

Urbano Vitalino de Melo Neto tem 43 anos, nasceu no Recife (PE), cursou Direito na Universidade Católica de Pernambuco e é pós-graduado pela Fundação Dom Cabral no Programa de Desenvolvimento de Dirigentes. Nascido em uma família grande, Urbano Neto é casado com Luciana Vitalino desde 1997 e pai de cinco filhos: Ester, a caçula com 2 anos; Davi e Tiago, gêmeos com 8 anos, Urbano com 10 anos e Maria Carolina, a primogênita, com 14 anos.

Além de marido e pai, Urbano Neto é a terceira geração de ilustres juristas pernambucanos, ícones da advocacia, cujo legado vem sendo fortalecido e ampliado sob a sua visão estratégica à frente do Urbano Vitalino Advogados, uma dos maiores e mais antigos escritórios de advocacia do Brasil.

Fundado em Garanhuns, em 1937, o escritório tem sede em Recife, atua em todo o território nacional e conta com unidades próprias em São Paulo (SP), Fortaleza (CE), Natal (RN), João Pessoa (PB), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA), e em Angola (África), além de parcerias nos Estados Unidos, América Latina e Europa.

A trajetória de Urbano Vitalino Neto está intimamente ligada à da família Vitalino. No final do século XIX, por volta década de 1890, o Major Joaquim Vitalino de Melo, nascido em São Bento do Una, no Agreste de Pernambuco, começou a atuar cidade natal e nas cidades vizinhas. Como exercia a advocacia sem ter o diploma de bacharelado em direito, situação bastante comum naquela época, era um conhecido rábula. Seu filho, Urbano Vitalino de Melo, também nascido em São Bento do Una, seguiu os mesmos passos do pai, atuando como rábula por toda a região do Agreste Meridional pernambucano, principalmente em Angelim, Canhotinho e Garanhuns.

Por orientação e insistência de um amigo da família, o advogado Neemias Gueiros, que o inscreveu no vestibular, Urbano Vitalino de Melo fez vestibular e graduou-se em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) em 1937 e constituiu, nesse mesmo ano, escritório em Garanhuns. Nos últimos anos de sua vida, veio morar no Recife, quando fechou sua banca no interior para dividir o escritório com o filho, Urbano Vitalino de Melo Filho, na capital pernambucana. Responsável direto por dar dimensão nacional e visibilidade internacional ao escritório fundado pelo pai, Urbano Vitalino Filho ampliou a sua atuação para as principais comarcas do país e para o exterior, alcançando, inclusive a condição de vice-presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e diretoria de organismos jurídicos internacionais, como a UIBA – União Ibero Americana de Advogados. Urbano Vitalino Filho faleceu em 2004.

Desde então, Urbano Vitalino Neto deu continuidade ao trabalho do pai e do avô e inaugurou uma nova forma de gerir uma banca de advogados. O modelo de gestão implantado no Urbano Vitalino Advogados é referência nacional. Focado na profissionalização da prestação dos serviços jurídicos de qualidade, vem inovando por investir e apostar em aspectos como o uso de metodologias

de planejamento estratégico usuais em outras áreas, como a industrial. Sua visão e o investimento sistemático em tecnologia da informação mudaram a forma do escritório operar junto aos clientes, unidades e parceiros. A implantação de ferramentas de gestão integrada reduziu custos, automatizou e integrou as operações, que hoje são controladas remotamente.

As ações desenvolvidas pelo advogado e empresário Urbano Vitalino Neto mantêm o ritmo de crescimento do escritório ao longo dos últimos anos acima da média dos concorrentes e sustentam a previsão de bons resultados para 2016.

Em fevereiro, Urbano Neto capitaneou um dos movimentos mais arrojados de expansão do escritório: a associação com os renomados Palma e Alonso Sociedade de Advogados e Koerner Neto Advogados Associados, que passaram a atender os clientes sob a marca do escritório pernambucano. A unidade paulista do Urbano Vitalino Advogados passou, então, a ocupar um andar inteiro em um empresarial na Vila Olímpia. No local, uma equipe de 15 advogados mais outros nove colaboradores gerenciarão processos dos clientes, fortalecendo a atuação nas áreas trabalhista, tributária, contratual e imobiliária, além de intensificar a relação mais próxima e direta com o centro decisório das empresas que atendem.

Para 2016, apesar da perspectiva de continuidade na desaceleração do crescimento do país, a expectativa é de 40% de crescimento do escritório. A explicação está no investimento constante no aperfeiçoamento da gestão, na ampliação de serviços dentro dos clientes existentes e na captação de novos clientes.

Nos últimos quatro anos, o escritório capitaneado por Urbano Vitalino Neto cresceu uma média superior a 30% e foi considerado uma das melhores empresas para se trabalhar em Pernambuco, segundo pesquisa realizada pela consultoria Great Place to Work (GPTW). Também esteve em evidência, no mesmo período, na seleção da tradicional publicação britânica Chambers & Partners, um guia sobre o mercado de serviços legais da América Latina. Inclusive Urbano Neto foi citado como referência durante pesquisa realizada com clientes brasileiros para composição da publicação.

Em Análise realizada e publicada pela Revista Análise Editorial – Advocacia 500, edição 2013, Urbano Vitalino de Melo Neto foi apontado entre os profissionais que têm melhor reputação na área do Comércio Varejista. O escritório ficou entre os de melhor reputação na área do Direito Societário e fora das praças consideradas tradicionais no país, como Belo Horizonte, Curitiba, Porto Alegre, Rio de Janeiro e São Paulo com atuação full service. A revista realiza pesquisa anual de admiração a partir do voto dos responsáveis dos departamentos jurídicos das maiores empresas atuantes em 20 segmentos da economia do Brasil.

Além de gerenciar o Urbano Vitalino Advogados, Urbano Vitalino Neto é mentor da Endeavor, maior organização mundial de fomento ao empreendedorismo, desde 2012. Ele atua como consultor na área do Direito Empresarial,

beneficiando a nova geração de empreendedores em formação. Também já foi conselheiro da Câmara Americana de Comércio (Amcham) do Recife.

É membro e ex-presidente do YPO Nordeste, iniciais em inglês de Organização de Jovens Presidentes (Young President's Organization), uma associação sem fins lucrativos que reúne donos e presidentes de algumas das melhores e maiores empresas do mundo. Em 2015, passou a compor o conselho do LIDE Pernambuco, unidade do Sistema LIDE, movimento privado que promove encontros para desenvolvimento das maiores lideranças empresariais do país.

Atualmente, sob comando de Urbano Vitalino Neto, o Urbano Vitalino Advogados atua na área do Direito Empresarial e tem experiência reconhecida em advocacia contenciosa (disputas judiciais, negociação e solução de conflitos) junto ao Poder Judiciário e a diversos órgãos da Administração Pública. Também presta consultoria de forma personalizada nas áreas do direito trabalhista, tributário, imobiliário, societário, ambiental, administrativo-econômico, propriedade intelectual, entre outros ramos.

Urbano lidera com maestria uma equipe formada por cerca de 450 colaboradores, entre advogados (200), corpo administrativo e estagiários.

Na carteira do escritório figuram clientes do porte do grupo FCA (Fiat Chrysler), Carrefour, Bradesco, Itaú, Banco BMG, Banco Pan, Contax, Ricardo Eletro, Insinuante, Odebrecht, OAS, Grupo JBS, Grupo Devry, Grupo Laureate, Complexo Portuário de Suape e Estaleiro Atlântico Sul, entre outras empresas e instituições, locais, nacionais e estrangeiras, somando quase mil clientes.

Dado exposto, verifica-se o indispensável merecimento da honraria que se propõe, tomando o presente projeto de decreto legislativo nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone. Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

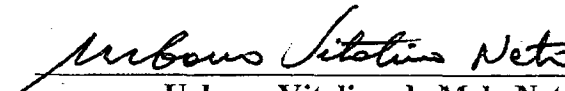
São Paulo, 07 de Março de 2016

À
Câmara Municipal de São Paulo
A/C. Vereador Eduardo Tuma

Eu, **Urbano Vitalino de Melo Neto**, brasileiro, casado, portados do RG 2.129.482 SDS/PE e do CPF 621.475.954-20, declaro estar ciente e não ter objeções ao recebimento do "Título de Cidadão Paulistano", concedido por esta nobre Câmara de Vereadores.

Por este firmo e dou fé,

Atenciosamente;



Urbano Vitalino de Melo Neto



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 02-PDL 25 de 2016, 22, 03, 16 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 22 MAR 2016

Const., Just. e Leg. Partidos,

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22 MAR 2016

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 22/03/2016 AO 16:30 HS

POR Al

DA 22/03/2016 AS 17 H

ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
Segue, juntado nesta data	Recibo para informação attribution document
Folha de nº	08 - 20 em 22/03/56

Bruno Lucchetti
Técnico Administrativo
RF. 11.455



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 08
Proc. N° 25.156
Bruno Lucchetti
RF. 11.455

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PDL 0025/16

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente o Título XI, Capítulo II, 'DA CONCESSÃO DE HONRARIAS', artigos 347 a 351;
- Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Ato nº 885/05, altera a redação dos art. 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.472, de 10 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Cópias dos textos normativos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 07.

São Paulo, 22 de março de 2016.

Christiana Samara Chebib
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**(Aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e
atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013)**

**Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo
- Novembro de 2014 -**

Parágrafo único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 351 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Casa referendará publicamente, com sua assinatura, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador oficial, ou de outro por ele designado.

CAPÍTULO III DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

Art. 352 - A indicação de membros do Tribunal de Contas do Município será feita atendidas as normas previstas nos artigos 49 e 50 da Lei Orgânica do Município.

Art. 353 - A mensagem do Executivo submetendo à apreciação da Câmara a indicação de membros do Tribunal de Contas do Município, devidamente instruída com o currículo e com os documentos exigidos por lei, será dada ao conhecimento do Plenário em qualquer fase da sessão ordinária e remetida à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 354 - Mediante projeto de decreto legislativo, devidamente instruído com o currículo e os documentos exigidos por lei, subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Câmara fará a indicação para Conselheiro do Tribunal de Contas do Município.

Parágrafo único - A oposição de assinatura de um Vereador ao projeto de que trata este artigo impossibilita-o de subscrever outro de igual teor.

Art. 355 - A Comissão de Constituição e Justiça terá 5 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para opinar sobre o aspecto formal da matéria e sobre as exigências legais e constitucionais.

Art. 356 - Publicado o parecer, no prazo de 5 (cinco) dias, será convocada sessão pública para arguição do indicado.

Parágrafo único - Havendo mais de um nome indicado, a arguição será feita na mesma sessão pública, individualmente, mediante sorteio entre os concorrentes, que aguardarão, em local separado, a convocação.

Art. 357 - Realizada a sessão pública, a matéria será incluída na pauta da sessão ordinária subsequente, para discussão e votação únicas.

Art. 358 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação secreta, nome por nome, considerando-se aprovado o que tiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Presidente da Câmara promulgará o respectivo decreto legislativo, contendo o nome aprovado.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **730**

Total de referências : **1**

1/1

Título: ATO DA CMSP Nº 730 17/09/2001 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre as características fisicas de honorarias e homenagens concedidas pela Camara Municipal de Sao Paulo, e da outras providencias.

Alterações: Ato da CMSP 885/2005 - Altera os arts. 4º e 5º deste Ato. (ver documento)

[[Back](#)]

ATO nº 730/01

Dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos objetos que simbolizam e veiculam as honrarias e homenagens prestadas pela Câmara Municipal de São Paulo;

CONSIDERANDO que a referida padronização acarretará uma economia significativa para a Edilidade paulistana;

CONSIDERANDO que essa padronização valorizará a concessão de honrarias e homenagens pois tratará de forma isonômica todos os que receberem a mesma homenagem,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. O TÍTULO DE CIDADÃO PAULISTANO será confeccionado em pergaminho vegetal, com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², medindo 32 (trinta e dois) centímetros de largura por 44 (quarenta e quatro) centímetros de altura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades, com moldura dourada, contendo o brasão do Município de São Paulo nas cores, vermelho, verde, ouro e prata, com texto em letras góticas manualmente preenchidas, devendo ser acondicionado em estojo revestido de camurça sintética na cor vinho escuro, no tamanho de 46 (quarenta e seis) centímetros de altura por 35 (trinta e cinco) centímetros de largura, especificação que passa a ser válida a partir do encerramento do Contrato Nº 05/2001 - Prestação de serviços de confecção e preenchimento de "Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo" e "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º. A MEDALHA ANCHIETA será confeccionada em bronze, com banho em prata, tendo 5 (cinco) centímetros de diâmetro por 0,5 (meio) centímetro de espessura, contendo no anverso a inscrição Câmara Municipal de São Paulo, com o frontispício do prédio da Câmara Paulistana, tendo ao fundo vários edifícios, destacando-se ao centro o prédio do BANESPA, contendo no verso o brasão do Município ao centro, em alto relevo, circundado pelos retratos em baixo relevo, de Tibiriça, Anchieta, Manoel da Nóbrega, João Ramalho, Martim Afonso e Fernão Dias, com seus respectivos nomes gravados em alto relevo, devendo a referida medalha ser acondicionada em estojo quadrado com acabamento externo em veludo preto e fecho metálico e com acabamento interno em veludo preto e cetim branco, contendo suporte para a medalha com encaixe perfeito e tampa almofadada interna e externamente.

Art. 3º. O DIPLOMA DE GRATIDÃO DA CIDADE DE SÃO PAULO será confeccionado em pergaminho vegetal com gramatura de 180 (cento e oitenta) gramas/m², em forma retangular medindo 40 (quarenta) centímetros de altura por 30 (trinta) centímetros de largura, margeado por 3 (três) linhas a contar de 3 (três) centímetros das extremidades nas cores vermelho, ouro e verde, sendo encimado pelo brasão do Município de São Paulo nas cores vermelho, verde, ouro e prata devendo ser acondicionado em canudo medindo 40 (quarenta) centímetros de comprimento por 4 (quatro) centímetros de diâmetro em papelão forrado de papel camurça na cor preto e tampa com acabamento metálico.

Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde ouro e prata, com a borda medindo 4 (quatro) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe.

Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado

ATO 885/05

Altera a redação dos artigos 4º e 5º do Ato nº 730/01, que dispõe sobre as características físicas de honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

A MESADA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º O artigo 4º do Ato nº 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º. A SALVA DE PRATA será um prato confeccionado em bronze, com banho de prata, medindo aproximadamente 23 (vinte e três) centímetros de diâmetro, com fundo liso e polido, contendo a inscrição em letras góticas "Câmara Municipal de São Paulo" e abaixo o brasão do Município, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhada em alto relevo, devendo ser acondicionado em estojo revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com forma que permita seu perfeito encaixe."

Art. 2º O artigo 5º do Ato 730/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. A PLACA DE HOMENAGEM será confeccionada em aço escovado, medindo 20 (vinte) centímetros de largura por 15 (quinze) centímetros de altura, com borda polida de 0,5 (meio) centímetro com aplicação do brasão do Município de São Paulo, nas cores vermelho, verde, ouro e prata, com a borda medindo 2,5 (dois centímetros e meio) centímetros e sendo trabalhado em alto relevo, no canto superior esquerdo ladeado pela inscrição "Câmara Municipal de São Paulo", em letras góticas, reservando-se espaço para inscrição de texto, devendo ser fixado em estojo-capa, revestido externamente em seda ou veludo preto e internamente em cetim branco almofadado, com suporte inclinado para permitir sua acomodação."

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 19 de maio de 2005.

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14472**

Total de referências : **1**

1/1

Título: LEI Nº 14.472 10/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a Legislação Municipal sobre honorarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 106/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

[[Back](#)]

LEI Nº 14.472, DE 10 DE JULHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 106/07, de todos os Vereadores)

Consolida a Legislação Municipal sobre honrarias, símbolos e matéria correlata, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal sobre honrarias, símbolos municipais e matéria correlata.

CAPÍTULO II DAS HONRARIAS CONCEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A "Medalha de Bravura", conferida inicialmente aos que se destacaram na operação-salvamento no incêndio do edifício "Andraus", será conferida pelo Poder Executivo a pessoas ou entidades que, respectivamente, por si mesmas ou por seus membros, pratiquem, com espírito de sacrifício, atos de reconhecido arrojo em favor da coletividade.

§ 1º A medalha de que trata o "caput" deste artigo, será de prata, terá 0,05 m (cinco centímetros) de diâmetro, ostentará no seu anverso o brasão do Município e o dístico "Da Cidade de São Paulo a seus heróis - Medalha de Bravura", e seu verso será conservado em branco, pela cunhagem, a fim de que nele se inscrevam, por meio de gravação, nas oportunidades próprias, a data, o nome do homenageado e a identificação das razões do preito.

§ 2º A insígnia far-se-á acompanhar de um diploma.

Art. 3º A "Medalha Estandarte do Samba", será honraria entregue anualmente pelo Poder Executivo à Escola de Samba do Grupo Especial, vencedora do desfile organizado pela Anhembi - Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S/A.

Parágrafo único. Constarão da medalha a que se refere o "caput" deste artigo, os seguintes dizeres:

I - no anverso: o brasão do Município de São Paulo;

II - no verso: o nome da escola de samba campeã do concurso e o ano do evento.

CAPÍTULO III DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO

Art. 4º São símbolos do Município de São Paulo:

I - o Brasão de Armas;

II - a Bandeira do Município;

III - o Hino do Município.

Art. 5º O Brasão de Armas do Município de São Paulo, tem a seguinte descrição:

"Escudo português, de goles, com um braço destro armado, movente do flanco sinistro, empunhando um pendão de quatro pontas farpadas, carregado de uma cruz de goles, aberta, da Ordem de Cristo, içada em haste lanceada em acha d'armas, tudo de prata. O Escudo é encimado de coroa mural de ouro, de oito torres, suas portas abertas de goles, tendo como suportes dois ramos de cafeeiro, folhados e frutados ao natural. Listel de goles, com a divisa "NON DUCOR DUCO", em letras de prata (Anexo 1)".

§ 3º A Bandeira do Município de São Paulo, em tecido, será executada em um dos seguintes tipos: tipo 1, com um pano de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura; tipo 2, dois panos de largura; tipo 3, três panos de largura; tipo 4, quatro panos de largura; tipo 5, cinco panos de largura; tipo 6, seis panos de largura; tipo 7, sete panos de largura.

§ 4º Os tipos enumerados no parágrafo anterior são os normais, podendo entretanto, ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias, conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 7º A azaléia - *Rhododendron Indicum* - fica consagrada, como flor-símbolo da Cidade de São Paulo.

Art. 8º A Avenida Paulista, fica oficializada como imagem da Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. Nos impressos de todos os Poderes Municipais, além do brasão oficial, poderá constar, opcionalmente, o logotipo relativo à Avenida Paulista.

CAPÍTULO IV

DO CULTO AOS SÍMBOLOS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO MUNICÍPIO

Art. 9º Cada estabelecimento de ensino municipal promoverá, semanalmente, o hasteamento e arriamento do Pavilhão Nacional e o canto do Hino Nacional por todos os alunos, professores e funcionários da escola, diante da Bandeira.

§ 1º Antes de cumprir o determinado no "caput" deste artigo, deverá o diretor da escola divulgar a todos os presentes os autores da letra e da música do Hino Nacional Brasileiro.

§ 2º As escolas municipais deverão possuir livro próprio, onde se assentarão os registros do dia e da hora em que foi cumprido o determinado no "caput" deste artigo.

Art. 10. A "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira", será realizada anualmente, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal, durante o período entre 05 e 19 de novembro.

§ 1º A campanha de que trata o "caput" deste artigo, feita por meio de palestras, cartazes e exibições cinematográficas, pela televisão e pelo rádio, será dirigida e orientada por uma Comissão de técnicos e conhecedores do problema, nomeados pelo Prefeito, que designará seu presidente.

§ 2º A título de estímulo, ficam instituídos os seguintes prêmios, a serem distribuídos durante a "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira":

I - 10 (dez) pequenas bibliotecas, de caráter eclético, destinadas aos melhores trabalhos de alunos das 1ªs (primeiras) às 4ªs (quartas) séries do Ensino Fundamental de escola pública ou particular do Município de São Paulo, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha, sendo 5 (cinco) para os melhores trabalhos de linguagem e 5 (cinco) para os melhores desenhos de cada série das escolas referidas;

II - 10 (dez) medalhas de bronze, destinadas aos melhores trabalhos dos alunos de Escolas de Educação Infantil oficiais e particulares, sobre o que tiverem aprendido durante a Campanha;

III - 20 (vinte) pergaminhos a serem entregues a 20 (vinte) professores de escolas públicas ou particulares, cujos alunos tenham sido premiados, na forma dos incisos I e II.

§ 3º As coleções a que se refere o inciso I do parágrafo anterior serão entregues numa pequena estante, de confecção simples.

§ 4º O Poder Executivo, na regulamentação desta lei, determinará o valor das coleções a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo.

§ 5º Fica a Comissão de que trata o § 1º deste artigo autorizada a receber, em espécie, outros prêmios, bem como material de propaganda, destinados à "Campanha Cívico-Educativa da Bandeira Brasileira".

§ 6º À referida Comissão caberá:

§ 6º A Comissão Organizadora e Julgadora fará constituir grupo de trabalho para a organização e regulamento do concurso que terá ampla divulgação pela imprensa.

§ 7º O autor ou autores da composição vitoriosa poderão receber: da Câmara Municipal de São Paulo, uma honraria, a ser criada oportunamente através do instrumento legal apropriado; prêmio em espécie do Poder Público e/ou empresas privadas que em parceria queiram participar da organização do evento, tendo, em contrapartida, privilégio em parte da divulgação publicitária de sua promoção.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas por consolidação as seguintes leis: Lei nº 13.331, de 12 de março de 2002, exceto o art. 12, 14 e 15; Lei nº 12.645, de 06 de maio de 1998; Lei nº 12.133, de 05 de julho de 1996; Lei nº 12.130, de 05 de julho de 1996; Lei nº 11.839, de 28 de junho de 1995; Lei nº 11.803, de 19 de junho de 1995; Lei nº 11.682, de 14 de novembro de 1994; Lei nº 11.528, de 06 de maio de 1994; Lei nº 11.474, de 12 de janeiro de 1994; Lei nº 11.443, de 12 de novembro de 1993; Lei nº 10.578, de 08 de julho de 1988; Lei nº 6.722, de 04 de outubro de 1965; Lei nº 6.571, de 08 de outubro de 1964; Lei nº 6.403, de 03 de outubro de 1963; Lei nº 6.351, de 19 de agosto de 1963; Lei nº 6.304, de 04 de junho de 1963; Lei nº 6.222, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.213, de 02 de janeiro de 1963; Lei nº 6.126, de 30 de novembro de 1962; Lei nº 6.115, de 21 de novembro de 1962; Lei nº 6.024, de 08 de junho de 1962; Lei nº 6.016, de 04 de junho de 1962; Lei nº 5.938, de 26 de fevereiro de 1962; Lei nº 5.843, de 13 de outubro de 1961; Lei nº 5.834, de 03 de outubro de 1961; Lei nº 5.812, de 06 de junho de 1961; Lei nº 5.686, de 07 de janeiro de 1960; Lei nº 5.652, de 27 de outubro de 1959; Lei nº 5.616, de 10 de junho de 1959; Lei nº 5.594, de 10 de abril de 1959; Lei nº 5.592, de 25 de março de 1959; Lei nº 5.450, de 27 de dezembro de 1957; Lei nº 5.366, de 04 de outubro de 1957; Lei nº 5.083, de 19 de novembro de 1956; Lei nº 4.955, de 04 de abril de 1956; Lei nº 4.917, de 20 de fevereiro de 1956; Lei nº 4.821, de 21 de novembro de 1955; Lei nº 4.804, de 26 de setembro de 1955; Lei nº 4.768, de 08 de julho de 1955; Lei nº 4.644, de 20 de abril de 1955; Lei nº 4.622, de 02 de março de 1955; Lei nº 4.544, de 31 de agosto de 1954; Lei nº 4.458, de 12 de abril de 1954; Lei nº 4.414, de 26 de outubro de 1953; Lei nº 4.405, de 24 de agosto de 1953; Lei nº 4.327, de 29 de dezembro de 1952; Lei nº 4.292, de 22 de setembro de 1952; Lei nº 4.251, de 01 de julho de 1952; Lei nº 4.188, de 28 de janeiro de 1952; Lei nº 4.170, de 08 de janeiro de 1952; Lei nº 4.044, de 19 de maio de 1951.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de julho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de julho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ANEXO 5

HINO À NEGRITUDE (Cântico à Africanidade Brasileira).

I

SUB O CÉU COR DE ANIL DAS AMÉRICAS,
HOJE SE ERGUE UM SOBERBO PERFIL.
E' U' A IMAGEM DE LUZ
QUE, EM VERDADE, TRADUZ
A HISTÓRIA DO NEGRO NO BRASIL:
ESTE POVO, EM PASSADAS INTRÉPIDAS,
ENTRE OS POVOS VALENTES SE IMPÕS.
COM A FÚRIA DOS LEÕES
REBENTANDO GILHÕES
AOS TIRANOS SE CONTRAPÕS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

II

LEVANTANDO NO TOPO DOS SÉCULOS,
MIL BATALHAS VIRIS SUSTENTOU,
ESTE POVO IMORTAL
QUE NÃO ENCONTRA RIVAL,
NA TRILHA QUE O AMOR LHE DESTINOU.
BELO E FORTE, NA TEZ DE ÉBANO
SÓ LUTANDO SE SEIJA FELIZ.
BRASILEIRO DE ESCOL
LUTA DE SOL A SOL
PARA O BEM DE NOSSO PAÍS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

III

DOS PALMARES, OS FEITOS HISTÓRICOS
SÃO EXEMPLOS DA ETERNA LIÇÃO
QUE, NO SOLO TUPÍ,
NOS LEGARA ZUMÉI,
SONHANDO COM A LIBERTAÇÃO.
SENDO FILHOS, TAMBÉM DA MÃE ÁFRICA,
ARUANJA DOS DEUSES DA PAZ
NO BRASIL, ESTE AXÉ
QUE NOS MANTÉM DE PÉ
VEM DA FORÇA DOS ORIXÁS.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

IV

QUE SAIBAMOS GUARDAR ESTES SÍMBOLOS
DE UM PASSADO HERÓICO LABOR.
TODOS, NUMA SÓ VOZ,
BRADAM NOSSO AVÓS:
VIVER É LUTAR COM DESTEMOR.
PARA FRENTE, MARCHEMOS IMPÁVIDOS
QUE A VITÓRIA NOS HÁ DE SORRIR.
EIA, POIS, CIDADÃOS
SOMOS TODOS IRMÃOS
CONQUISTANDO O MELHOR POVIR.

BIS

ERGUE A TOCHA NO ALTO DA GLÓRIA
QUEM, HERÓI, NOS COMBATES, SE FEZ
POIS, QUE AS PÁGINAS DA HISTÓRIA,
SÃO GALARDÕES AOS NEGROS DE ALTIVEZ.

EDUARDO DE OLIVEIRA
(Letra e Música)

Registrado na Escola Nacional de Música da Universidade do Brasil,
em 1966

ANEXO 7

HINO DA ZONA LESTE

Letra: José das Neves Eustachio
Música: Arthur Botelho

Arranjo Musical: Banda Sinfônica do Polícia Militar
de São Paulo Sob a regência do
Major João Antônio Fernandes.

C Zona Leste, Zona Leste
O Há tanto tempo esquecida
R Desperta para o progresso
O Desta São Paulo querida.
Zona Leste, Zona Leste
B És dinâmica e febril
I Um exemplo de trabalho
S Neste gigante Brasil.

Tuas igrejas famosas
De Pinha e Santa Isabel
No teu mosaico de raças
Cada qual tem seu papel.
Dormitório de operários
É São Miguel lá bem distante
Desde o Parque Dom Pedro
Tua trilha é triunfante.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Tens Metrô, tens Faculdades,
Polícia Civil e Militar,
Vedutistas e avenidas
E muita, muito amor pra dar.
Tens Corinthians, tens Juventus
E um povo com muita fé
Parque do Carmo em Itaquera
Piqueri no Tatuapé.

(bis) Zona Leste, Zona Leste...
Arcondura se agiganta
Atraiendo populações
A Mooca é o teu portal
Com Brás e Belfin das tradições
Avança o Radial Leste
Conduzindo o teu progresso
O Estado e o Município
Gerentem teu sucesso.
(bis) Zona Leste, Zona Leste...

Colaboração:
Sociedades Amigos da Mooca - SAM
Apoio:
Imprensa Oficial do Estado

ANEXO 9

Evento da Fórmula-1
Autódromo de Interlagos - São Paulo
De: Adolphina Rosário Cruz

I

...São desses pilotos de Fórmula-1 !
Formados nos marcos da pista,
No ideal de glória em ser o finalista,
Num ímpeto espetacular !!!!!
Movem-se assim, acurando os motores !!!!!
E
Los aplausos dos espectadores...
Raras, cada vez mais fenomenal !
O evento ! "Zigue-Zague" dos corredores,
Essa competição internacional !

II

No Interlagos
A Fórmula-1
É "uma parada" !
É "uma parada" !
Os gritos dos espectadores
Aplaudindo
Os competidores!...

III

Com uma rapidez extraordinária !
Vão se aproximando da faixa final,
Os integrantes dessa corrida, - Evento Monumental,
Os tais
Empolgam a platéia de Interlagos !!!!!
Abalam as gerês !!!!!
Com esses carros sofisticados...
Raras, cada vez mais agê !
No evento ! "Zigue-Zague" dos pilotos,
Essa bonita competição !

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
 EM 22/03/16 ÀS 17 HS
 POR Lívia
 DAÍDA ÀS H ASS:

RECEBIDO
 Comissão de Constituição, Justiça
 e Legislação Participativa
 Em 23/03/16 às 16h

João Carlos
 Técnico Administrativo
 PF 11336

11 de março de 2016

Natalini

Comissão de Constituição, Justiça e

23/03/2016

Página 1/1

O prazo para manifestação é de 5 dias,
 na forma do § 3º do artigo 63 do R.I.

Região _____ Junta _____, mês de _____
 Documento _____ e nº de informação _____
 Rubrica _____ sob folha _____ nº _____
 Em 23/03/2016

João Carlos
 Técnico Administrativo
 PF 11336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pdl0025-16

Folha nº 20 do Proc.
Nº 03-25 de 20 16
João Carlos das Chaves
RF 11.316 SGP.12

PAR
388/2016
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0025/16.

Trata-se de projeto de decreto legislativo, de iniciativa dos nobres Vereadores Ricardo Teixeira e Eduardo Tuma, que visa conceder o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Urbano Vitalino Neto.

A propositura está subscrita pelo número regimental de Vereadores e encontra-se instruída com biografia circunstanciada do homenageado e sua anuência por escrito, nos termos do artigo 348 do Regimento Interno.

A matéria está embasada no artigo 14, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, assim como no artigo 236, parágrafo único, inciso II, e 347 a 351, todos do Regimento Interno, devendo ser observado o *quorum* da maioria qualificada de 2/3 para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 5º, inciso IV, da Lei Orgânica.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 349 do Regimento Interno, somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

23/03/2016.

ALFREDO

ARI FRIEDENBACH

ARSELINO TATTO

CONTE LOPES

DAVID SOARES

EDUARDO TUMA

GILBERTO NATALINI

MÁRIO COVAS NETO

SANDRA TADEU

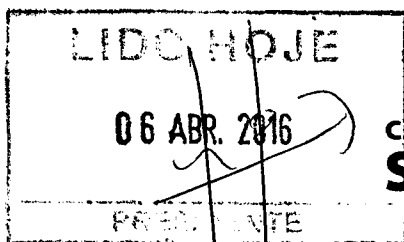
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29/03/2016
PÁG. 124 Col. 2
Comarca de _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.338

À Comissão de Educ
Em 23/03/2016
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.338

Segue - juntado -, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 22 Em 11/04/16

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE
PAR
518/2016

Folha nº 22 do Proc.
Nº PD 025 de 20 16
Andre Marcon
RF 11.264 - S. 11.264

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/2016.

O presente projeto de decreto legislativo, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Ricardo Teixeira, dispõe sobre a outorga do Título de Cidadão Paulistano, ao Senhor Urbano Vitalino Neto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer pela **legalidade**.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura deve prosperar, eis que a homenagem que se realiza a partir do mesmo é justa e merecida, vez que trata-se de uma demonstração de cortesia desta Edilidade ao cidadão em epígrafe, o qual descreve exemplar trajetória profissional das ciências jurídicas, reconhecido não apenas pela atuação no campo jurídico mas também empresarial, notadamente no que diz respeito ao apoio ao empreendedorismo a partir da disponibilização de conhecimentos na área de direito empresarial. Ainda, como gestor, responde pelo Escritório Urbano Vitalino Advogados, o qual protagonizou recentemente importante expansão de suas atividades, associando-se a outros dois grandes escritórios de assessoria jurídica, consolidando a sua expressividade nacional, com presença nas principais capitais do país, para prestação de serviços advocatícios, bem como a sua atuação em nossa Capital, que também sedia um dos escritórios daquela banca de advogados, sob a liderança do homenageado.

Portanto, **favorável é o parecer.**

Quanto ao aspecto financeiro, A Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável, portanto, é o parecer.**

Sala das Comissões Reunidas, 06/04/16.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

CLAUDÍNHO DE SOUZA

PAULO BURILO

TONINHO VESPOLI

REIS

ELISEU GABRIEL

Pr. EDEMILSON CHAVES

VALDECIR CABRABOM

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ABOU ANNI

ATÍLIO FRANCISCO

AURELIO NOMURA

EDIR SALES

JONAS CAMISA NOVA

OTA

JAIR TATTO

ADOLFO QUINTAS

RICARDO NUNES

RELCOM
528/2016

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) rubricado(s)
sob nº(s) 23 a 24 e
folha de informação sob
nº 24. 12.09.16

Marcia Gazoti
Auxiliar Técnico Administrativo
RF 51539

- "PDL 25/2016, do Vereador EDUARDO TUMA (PSDB) E RICARDO TEIXEIRA (PROS) Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Paulistano ao Senhor Urbano Vitalino Neto. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS Aprovação mediante voto favorável de 2/3 dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Há sobre mesa parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (Parecer ao PDL 25/2016)

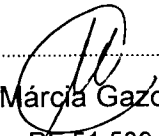
O SR. PRESIDENTE (Antonio Donato - PT) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PDL 25/16. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à promulgação.



do processo nº 02-0025 de 2016

12/04/2016

(a)


Márcia Gazoti
RF 51.539

À SGP.23

Sr. Supervisor,

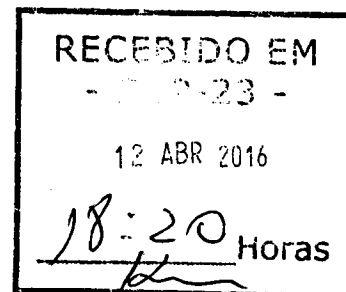
O presente Projeto de Decreto Legislativo foi aprovado em
Discussão e Votação Únicas na 336ª Sessão Extraordinária da 16ª
Legislatura, no dia 06 de abril de 2016.

Encaminho os presentes autos para elaboração dos
documentos pertinentes à promulgação do respectivo Decreto
Legislativo.

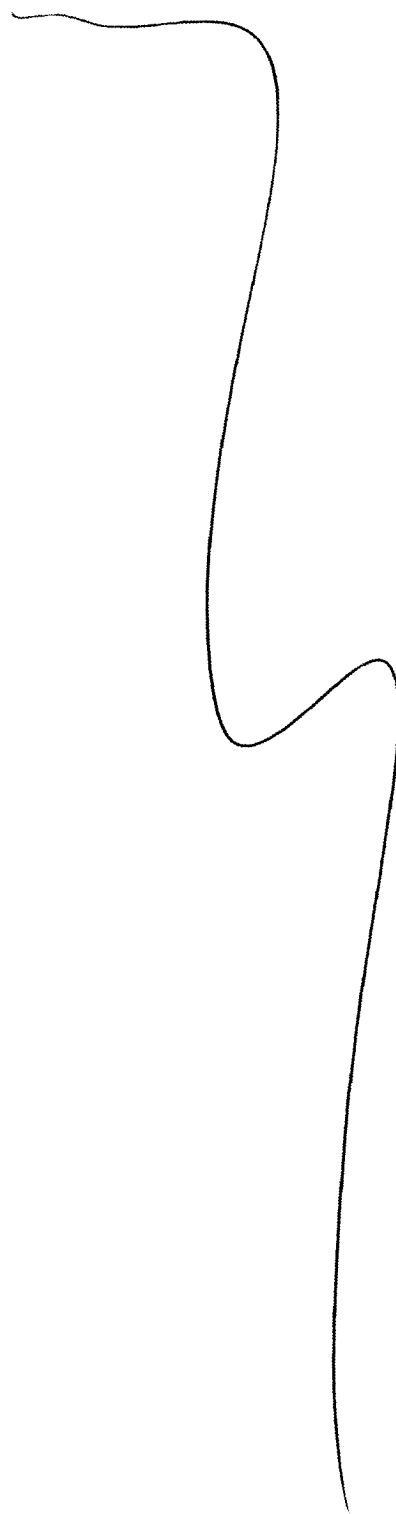
12/04/2016



Solange Rainone dos Santos
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2



Kathya Regina Moraes de Souza
Assistente Parlamentar



25
13 on 11



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 11 DE 06 DE ABRIL DE 2016
(PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 25/16)
(VEREADORES EDUARDO TUMA – PSDB E RICARDO TEIXEIRA – PROS)

Dispõe sobre a concessão do Título de
Cidadão Paulistano ao Senhor Urbano
Vitalino Neto.

Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte
decreto legislativo:

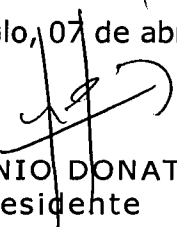
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Paulistano ao Senhor
Urbano Vitalino Neto.

Art. 2º A entrega da referida honraria será efetuada em Sessão
Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo.

Art. 3º As despesas com a execução deste decreto legislativo
correrão por conta de dotações orçamentárias do município de São Paulo,
suplementadas se necessário.

Art. 4º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de abril de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicado na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 07 de abril de 2016.


BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chll

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 13 / 02 / 16
 Página 242
 Contas: 

Ao CCI-4 – Cerimonial,

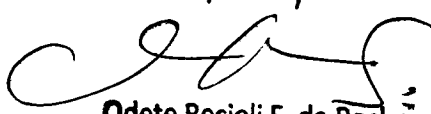
Para as devidas providências.

13/04/16


 ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
 Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Ao
 cci-1 para confecção da Honraria.

13/04/2016

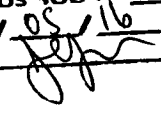

 Odete Reciole F. da Rocha
 Cerimonial - CCI-4
 RF 51.728

Ao Cerimonial,

Com a honraria providenciada.

191 04 1 16


 Benedito Ailton dos Santos
 Técnico Administrativo
 RF 11.118

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
 documento(s) e folha de informação
 rubricados sob nº 26
 Em 16/05/16
 Ass. 

Jonas Renan Moreira Gomes
 Técnico Administrativo
 RF - 11.383
 Cerimonial - CCI - 4

CONVOCO SESSÃO SOLENE,
CONFORME INDICADO PELO
SUBSCRITOR.

26 ABR 2016

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

RDS

598/2016 Folha nº 26 do proc.
nº 2-25 de 2016

Ass. *[Signature]*

Jonas Renan Moreira Gomes
Técnico Administrativo
RF - 11.383
Cerimonial - CCI - 4

Senhor Presidente,

SOLICITO a V. Ex^a, nos termos dos arts. 193 e 194 do
Regimento Interno, **CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**, no dia 13 de
maio de 2016, a partir das 18h, no Plenário 1º de Maio, com a finalidade
de entrega de Título de Cidadão Paulistano a(o) Urbano Vitalino Neto,
conforme Decreto Legislativo nº 11, de 6 de abril de 2016.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2016.

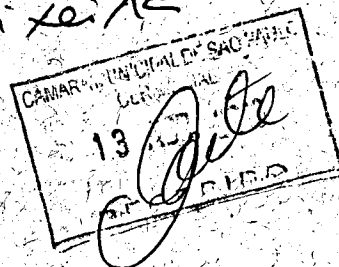
EDUARDO TUMA
Vereador

V. Ricardo Teixeira

Declaro que foi realizado pré-agendamento do evento.

SP,

EQUIPE DE CERIMONIAL - CCI.4



EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

27 ABR 2016

SGP. 42

16:54 13/04/2016 013873 - Protocolo Legislativo - SGP.22

V.º CCI-4-Cerimonial
Sra. Chefe,

Para providências.

S.P. 27.09.16


Antonio Isoldi Cáleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

Seguem(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) e folha de informação
rubricados sob nº 27

Em 16/09/16

Ass.

Jonas Regan Moreira Gomes

Técnico Administrativo

RF - 11.383

Cerimonial - CCI - 4



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº27

do processo nº 02-025 de 2015 em 16/05/2016 - Jonas Gomes, RF 11383.....

Ao Arquivo
Sra. Chefe,

Para arquivamento.

Cecília de Arruda
Chefe do Cerimonial

Una Angeles M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927

segua(m) Jurado(s) no dia
documentos) e/ou dados) sob
nº e forma de informado
sob nº
130512016



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 02-25 de 2016 17/05/2016

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 17/05/2016
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927